

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 0302/75

INTERESSADO: ADRIANO GONÇALVES

ASSUNTO : Solicita transferência com promoção

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 643/75; CSG; Aprov. em 26/2/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Adriano Gonçalves fez, em 1973 e 1974, o Curso de Habilitação Profissional de segundo grau - TÉCNICO EM MECÂNICA, sendo, porém, reprovado na segunda série em PROJETOS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA e CONHECIMENTO E ENSAIO DE MATERIAIS, pretendendo matricular-se na terceira série do segundo grau em estabelecimento estadual na área de Ciências Físicas e Biológicas.

2. Ao ser examinada situação analógica de aluna que, apesar de reprovada em uma disciplina na área de Educação, transferiu-se para a mesma área em Instituto Estadual de Educação de cujo currículo não constava na série pretendida a disciplina em tela, foi acolhido Parecer favorável (o de Nº 214/73, vinculado ao de nº 1644/72), é bem verdade com a condição de no currículo do novo estabelecimento de que viesse a constar a disciplina em débito, isto, evidentemente, por se tratar de igual área.

Justificou-se o pronunciamento com a atual fase de transição de um regime de ensino para outro e com o ofício circular nº 973-DES/MEC, artigo 71, que "permitia a matrícula na série seguinte ao aluno reprovado em disciplina que não constasse do estabelecimento onde se matriculara".

No caso analisado, trata-se de transferência com mudança até de natureza do curso, possuindo o interessado aprovação nas disciplinas exigidas para continuação em outro não mais de habilitação profissional, mas de área distintamente definida - Ciências Físicas e Biológicas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, pode ser autorizada a matrícula de Adriano Gonçalves, na terceira série do segundo grau, na área de Ciências Físicas e Biológicas, em face dos estudos já realizados em nível de primeira e segunda série do segundo grau, feitas as adaptações necessárias.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Alfredo Gomes - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÍRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SAMOS JÚNIOR, LIONEL COREEIL.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975
A) Consolheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Cons. João Baptista Salles da Silva.

Sala "Carlos Pasquale", aos 26 de fevereiro de 1975
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente